

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**
PORTARIA Nº 162/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar desde 01.01.2021, os servidores relacionados abaixo, para exercerem as Funções de Confiança desta Secretaria por força da Lei Complementar nº 076/2020, que alterou a estrutura da PMS.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
ROBERVAL SANTANA SOEIRO	3062078	CHEFE DE SETOR B
REINÃ RIBEIRO DOS SANTOS	3069911	CHEFE DE SETOR B
IZONETE DA SILVA NETO	3063374	SUPERVISOR
JACKSON SOUZA DO ROSÁRIO	3087057	SUPERVISOR
JURANDYR DA SILVA LACERDA	3071541	SUPERVISOR
PATRICIO SILVA FERREIRA	3087079	SUPERVISOR
PAULO VITOR TAVARES MARIANO	3062066	SUPERVISOR
RITA MARIA LOPES DANTAS	3071575	SUPERVISOR
UBIRAJARA LIMA ARAGÃO	3061949	SUPERVISOR
BENIVALDO HERMENEGILDO DOS SANTOS	3069165	ENCARREGADO
CLAUDIA AUXILIADORA DOS SANTOS ALMEIDA	3061833	ENCARREGADO
ERLON GUEDES MENDONÇA	3071551	ENCARREGADO
GUTEMBERG BARRETO CERQUEIRA	3103273	ENCARREGADO
IRACY LIMA FONSECA	3074080	ENCARREGADO
JOÃO DAMASCENO CERQUEIRA JÚNIOR	3102745	ENCARREGADO
MANOEL ARISVALDO CHAVES	3061766	ENCARREGADO
PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUZA	3064221	ENCARREGADO
SANDRA REGINA CALDAS CERQUEIRA	3062465	ENCARREGADO
SANDRA REGINA TEIXEIRA DA SILVA	3062047	ENCARREGADO

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 28 de julho de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 163/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar desde 03.08.2021 até 01.09.2021, o servidor Augusto Cesar Rodrigues Freire de Carvalho, matrícula nº 3015455, para substituir a servidora Creminalva de Souza Falheiros Leme, matrícula nº 3023838, na Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Vistoria Técnica da Coordenadoria de Atividade e Publicidade desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 03 de agosto de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 169/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 - 13686/2021 em 12/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/AA-09**, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0011-10, com sede na Rua da Bélgica nº2, Ed. Roosevelt, 7º andar Comércio Salvador Ba, para **IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE SKATE**, COM 1.200 m² de área ocupada, localizada na Rua Euler de Pereira Cardoso, Stella Maris, neste município, coordenadas geográficas 12°56'09.94"S e 38°20'15.34"O; 12°56'11.25"S e 38°20'16.54"O; 12°56'08.49"S e 38°20'19.69"O; 12°56'07.22"S e 38°20'18.55"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante

vigência da licença;

II. Manter a horta comunitária e as árvores existentes na praça. Caso seja inevitável a supressão de vegetação, solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV ao órgão ambiental competente;

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

IV. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos que serão executados;

V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VI. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Demolição - PGRCD, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCD; f) Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCD;

VII. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Demolição - PGRCD, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCD;

VIII. Atender a Lei Municipal no 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

IX. Recompôr as áreas públicas e privadas afetadas ao final das obras.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 04 de agosto de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR
LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
138750/2021	MARIA ESTHER DA SILVA MODESTO	3º

Em, 05 de agosto de 2021

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo